

Lei nº 25/70

L. P. Lima

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo usando de suas atribuições -

Decreta: -

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo em qualquer banco ou financeira no valor de até Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)

§ único - Fica o Sr. Prefeito autorizado a alienar vinculando o Imposto de Circulação (ICM), Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) a esse empréstimo até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais em tantos meses quantos forem necessários para a solução do débito.

§ 2º Fica igualmente o Sr. Prefeito autorizado a fazer financiamentos utilizando para tanto, os poderes concedidos pelo § 1º desta lei.

Art 2º - Os empréstimos mencionados no artigo primeiro desta lei

será em pagamento de pagamentos de obras concluídas e que estão por concluir por essa prefeitura, tais como, calçamento, construção de Casas Escolares, construção de Pontes, abertura de estradas, assistência médica-hospitalar, aquisição de máquinas, veículos etc...

Art: 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalva seu efeito no dia 31 de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 23 de dezembro 70.

Ass. Alvirio Filisimino da Silva Presidente